



CONTRATO Nº 118/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017
HOMOLOGAÇÃO 21/06/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 196.385.159-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – SICCOB CREDIAUC/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.840.071/0001-90, estabelecida na Rua Dr. Maruri, nº 1242, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pela Diretora Financeira **Sra. Cristiane Ruth Schmidt Dalberti**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 026.079.109-19, juntamente com o Diretor Operacional **Sr. Claudinei Márcio Brogsch**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 028.435.279-96, doravante denominados **CONTRATADOS**, resolvem celebrar o presente contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços contínuos de cobrança de crédito/receitas municipais, mediante emissão de documento de arrecadação municipal. Em decorrência do Processo Licitatório nº 28/2017, modalidade Pregão Presencial nº 25/2017, data de abertura das propostas dia 14 de junho de 2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMIERA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica, instituição financeira bancária ou não bancária, com agência ou sede no Município de Presidente Castello Branco para fins de pagamento local, para execução de serviços de cobrança de créditos/receitas municipais, mediante emissão de documento de arrecadação municipal confeccionados por aplicativo/sistema utilizado pelo Município, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde. Estimada	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	400	Und.	Documento de Arrecadação municipal com código de barras para pagamento de documento de arrecadação municipal para pagamento de créditos tributários e não tributários relativos aos seguintes itens: a) Dívida Ativa; b) Horas máquinas; c) ISSQN; d) Tarifas de Cobrança de Água; e) IPTU; f) Alvará Lic. Localização; g) Tx licença Obras; h) ITBI Rural; i) ITBI Urbano; j) Furohabi; k) Tx Expediente; l) Tx com Ambulante; m) Auto de Infração; n) Contribuição de Melhoria;	R\$ 1,00	R\$ 400,00



			o) Alugueis e concessões; p) Outros tributos.		
TOTAL PREVISTO					R\$ 400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação Pregão nº 25/2017, especificações, e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, enfim, todos os documentos que fazem parte da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo serviço objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 1,00 (um real) para cada documento de arrecadação municipal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de débito nas contas correntes/aplicações especificadas, ou através de documento de arrecadação municipal.

Parágrafo Segundo: Conforme dispõe o art. 55, III, da Lei 8.666/93, o valor contratual será reajustado anualmente, após o transcurso do prazo de 12 meses, com base no INPC, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- I - Realizar os serviços objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;
- II - Prestar os serviços junto a Prefeitura Municipal, de forma diária, conforme o descrito no objeto da licitação;
- III - Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE.
- IV - Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;
- V - Realizar os serviços objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;
- VI - Fornecer o relatório diário dos serviços executados.
- VII - Proceder, a cada período de 07 dias, às suas expensas, a transferência dos valores arrecadados para a conta corrente bancária nº 342/5, agência nº 5350/3 do Banco do Brasil S/A, de titularidade do Município.
- VIII - Os documentos de arrecadação municipal para pagamentos serão gerados pelo Município, com código de barras, observadas as integrações com a tesouraria e contabilidade, compatível com o sistema fornecido pela empresa Betha Sistemas Ltda.
- IX - O sistema de acesso às informações sobre os pagamentos efetuados através dos documentos de arrecadação municipais/convênios gerados deverão oferecer total segurança contra as violação dos dados ou acessos indevidos às informações.
- X - Fornecer, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), relatório de pagamentos por meio magnético do dia útil imediatamente anterior, para fins de baixa do município, compatível com o programa fornecido pela empresa Betha Sistemas Ltda.
- XI - Bloquear o recebimento do Documento de Arrecadação Municipal após a data de vencimento descrita no documento.



XII - Efetuar o controle de recebimentos de forma individual, de acordo com contas específicas, por grupos de espécie de recebíveis, nas seguintes nomenclaturas:

- a) Dívida Ativa;
- b) Horas máquinas;
- c) ISSQN;
- d) Tarifas de Cobrança de Água;
- e) IPTU;
- f) Alvará Lic. Localização;
- g) Tx licença Obras;
- h) ITBI Rural;
- i) ITBI Urbano;
- j) Furohabi;
- k) Tx Expediente;
- l) Tx com Ambulante;
- m) Auto de Infração;
- n) Contribuição de Melhoria;
- o) Alugueis e concessões;
- p) Outros tributos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fiscalizar a prestação do serviço;
- II - Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
- III - Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos itens orçamentários do município, orçamento do exercício vigente.

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
2.003	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Planej. e Finanças
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações consolidadas.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o



Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Além das obrigações declaradas neste termo, vincula-se ao presente todas as obrigações de compatibilidade e condições assumidas na fase de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 25/2017.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 17 de julho de 2017.

ADEMIR DOMINGOS MIOTO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTIANE RUTH SCHIMIDT

DALBERTI
Diretora Financeira
CONTRATADA

CLAUDINEI MÁRCIO BROGSCH

Diretor Operacional
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GIOVANI DURIGON DE SANTI

Agente Administrativo

DÉBORA ZANESCO

Assistente Administrativa